

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO Nº 2071

Pelo presente instrumento particular de um lado, **BEZERRA E BARBOSA LTDA**, CNPJ **20.844.941/0001-19**, RUA **DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO**, 217, LOJA 07 - CENTRO - **JOÃO PESSOA/PB**, CEP **58013.500**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.

E de outro lado, **ASSOCIACAO PROGRAMA PORTO CIDADE**, CNPJ **51.600.585/0001-11**, RUA **CLEMENTE ROSAS**, 277(ANEXO A CXPST 348) - TORRE - **JOÃO PESSOA/PB**, denominada de **CONTRATANTE**, resolve entre si justo e acertado o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E ALARME** e a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas, que deste faz parte integrante.

Cláusula Segunda – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos eletrônicos, serão instalados no endereço e nos locais mencionados pela **CONTRATANTE**.

Endereço 1 - “Porto que Toca”: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, nº 87 – Centro - Cabedelo/PB.

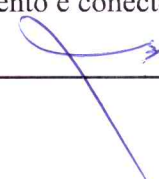
Endereço 2 - “Porto que Cuida e Porto que Educa”: rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 98, Centro, Cabedelo/PB.

Cláusula Terceira – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Nos moldes e para o atendimento do objeto da presente contratação, os equipamentos eletrônicos a serem instalados e utilizados no local, são aqueles que se encontram relacionados, quantificados e especificados logo abaixo, onde estão de igual modo, estabelecidas as condições de fornecimento e as obrigações da **CONTRATANTE**.

Equipamentos A - 02 Gravadores 16ch c/ 2TB, 32 Câmeras HD, 32 Caixas VBOX, 02 Rack 5U, 02 Nobreaks 720Va, 02 Fonte 10A, Cabeamento e conectores.

Equipamentos B - 02 Central de Alarime Monitorada, 02 Bateria 7A, 02 Teclados LCD, 02 Sirenes, 10 Sensores de Presença Pet, 02 Sensores de abertura, cabeamento e conectores necessários.



Os equipamentos acima mencionados são de propriedade da CONTRATADA, a mesma será responsável pela reposição caso necessário.

Cláusula Quarta – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO

É de responsabilidade da CONTRATADA as assistências e manutenções dos produtos, mediante pessoal autorizado e capacitado em horário comercial.

Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído imediatamente após vistoria técnica.

A CONTRATADA não é responsável pelo mau uso do equipamento por parte do CONTRATANTE que acarrete na inviabilidade total ou parcial da prestação de serviço ou danos provocados por terceiros.

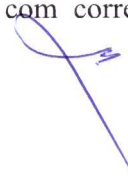
Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, aí se incluindo também aqueles estabelecidos nas respectivas cláusulas acessórias, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **RS 2.000,00 (Dois mil reais) referente a ENTRADA e RS 1.900,00 (Mil e novecentos reais) referente a MENSALIDADE** com vencimento todo dia 10 do mês subsequente.

DADOS DO PAGAMENTO			
VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
05/09/2023	2.000,00	GERENCIANET (BOLETO)	ENTRADA
10/10/2023	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/11/2023	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/12/2023	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/01/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/02/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/03/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/04/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/05/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/06/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/07/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/08/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	
10/09/2024	1.900,00	Asaas Boleto (Tecnologia)	

O valor da remuneração mensal será reajustado anualmente, de acordo com a IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou de qualquer outro índice oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período, ficando a escolha do índice a cargo da CONTRATADA.

Na hipótese de inadimplência, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará a CONTRATANTE constituída em mora, respondendo pelas prestações em aberto, com mora de 5% ao mês, além de multa moratória de 2% (dois por cento), tudo com correção



monetária, na forma da lei, até integral e efetiva quitação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender, de imediato, a prestação dos serviços contratados.

O recebimento da remuneração mensal fora do prazo acima estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos ajustados, não implica em novação, constituindo-se, assim, em mera tolerância e liberalidade da credora interessada.

Não estão incluídos no presente instrumento a AMPLIAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, cuja providência fica relegada ao interesse particular dos contratantes, a ser definida e implantada mediante preços e condições estabelecidas.

Cláusula Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE, neste ato, se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA, sem distinção, não têm o condão de **IMPEDIR A PRÁTICA DE ATOS DELITUOSOS AO LOCAL**, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de fim ou resultado.

Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

Assim, para resguardar-se de eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve a CONTRATANTE, a seu critério e única expressa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela CONTRATADA, não têm a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstar a ação de meliantes nos locais monitorados, por ser de meio e não de fim.

A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento da internet da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que **EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DE DEFEITOS, DESLIGAMENTOS OU ROMPIMENTOS DE CABOS, SEM EXCEÇÃO, IMPLICAM NA TOTAL INTERRUPTÃO**, que, assim, pela anomalia verificada.

A CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O presente CONTRATO TEM SUA VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, e passa a vigorar contados de sua assinatura, sendo prorrogado por manifesta interesse entre as partes, por igual e sucessivo prazo, caso 30 (trinta) dias antes do seu respectivo término.



No caso de rescisão antecipada, sem justo motivo, fica a parte denunciante obrigada na dação de aviso prévio de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação correspondente, hipótese em que se isso ocorrer por parte da CONTRATANTE, arcará ela, também, com o pagamento de pena cominatória, por quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual ajustado, independentemente do tempo decorrido da contratação.

Além da hipótese de inadimplemento das condições estabelecidas no presente contrato, constituem, também, justa causa para efeito de sua rescisão por iniciativa da parte prejudicada, todo e qualquer evento relacionado com a decretação de falência, pedido de concordata, ou, ainda, a comprovada insolvência do contratante infrator, sem prejuízo das demais penalidades nele previstas.

Cláusula Oitava – DO FORO

As partes elegem o Foro do local da contratação, Cabedelo-PB, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem certas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

João Pessoa, 05 de setembro de 2023



ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PORTO CIDADE
CNPJ 51.600.585/0001-11

Assinado eletronicamente

BEZERRA E BARBOSA LTDA
CNPJ 20.844.941/0001-19






Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

MASTERTECH SEGURANÇA
MASTERTECH
Signatário

HISTÓRICO

- 06 set 2023**
11:09:42  **MASTERTECH TECNOLOGIA E SEGURANÇA** criou este documento. (Empresa: MASTERTECH, E-mail: mastertechpb@gmail.com, CPF: 061.398.024-74)
- 06 set 2023**
11:09:43  **MASTERTECH TECNOLOGIA E SEGURANÇA** (Empresa: MASTERTECH, E-mail: mastertechpb@gmail.com, CPF: 061.398.024-74) visualizou este documento por meio do IP 206.42.47.165 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil
- 06 set 2023**
11:09:49  **MASTERTECH TECNOLOGIA E SEGURANÇA** (Empresa: MASTERTECH, E-mail: mastertechpb@gmail.com, CPF: 061.398.024-74) assinou este documento por meio do IP 206.42.47.165 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil

